



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2017, plataforma do Banco do Brasil nº 663692, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville**. Aos 30 dias de maio de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Adriano Selhorst Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 006/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida nos dias 02 de maio de 2017, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 08 de maio de 2017, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – RSUL LTDA ME** no valor unitário de R\$ 1,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o instrumento convocatório regra, no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada com data de emissão de 14 de março de 2017 (Documento SEI nº 0692661), fora do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação. Considerando que, consultado os últimos itens arrematados pela empresa: 02, 04, 11 e 12, verificou-se que, naquela oportunidade foi apresentado o mesmo documento (Documento SEI nº 0746958), não sendo possível regularizar a exigência do edital. Considerando que, o item em questão é destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante, no dia 24 de maio de 2017, através de Ofício (Documento SEI nº 0792556), solicitando manifestação quanto à sua permanência da sua condição de Empresa de Pequeno Porte. Em resposta, na mesma data (Documento SEI nº 0793680 e 0793683) a empresa confirma que mantém a condição de Empresa de Pequeno Porte. Quanto à sua proposta, pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que, o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “*O Balanco Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.*” Ainda, considerando a data da convocação de 02 de maio de 2017, não foi aceito pela Pregoeira. Deste modo, a Pregoeira promoveu análise ao Balanco Patrimonial apresentado aos últimos itens arrematados pela empresa 02, 04, 11 e 12 (Documento SEI nº 0692661), no entanto, verificou-se que naquela ocasião foi apresentado o mesmo documento ora apresentado, não aceito pela Pregoeira, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **SATELITE COMERCIAL LTDA-EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual

arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – RSUL LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 0,54. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o instrumento convocatório regra, no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada com data de emissão de 14 de março de 2017 (Documento SEI nº 0692661), fora do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação. Considerando que, consultado os últimos itens arrematados pela empresa: 02, 04, 11 e 12, verificou-se que, naquela oportunidade foi apresentado o mesmo documento (Documento SEI nº 0746958), não sendo possível regularizar a exigência do edital. Considerando que, o item em questão é destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante, no dia 24 de maio de 2017, através de Ofício (Documento SEI nº 0792556), solicitando manifestação quanto à sua permanência da sua condição de Empresa de Pequeno Porte. Em resposta, na mesma data (Documento SEI nº 0793680 e 0793683) a empresa confirma que mantém a condição de Empresa de Pequeno Porte. Quanto à sua proposta, pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que, o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: *“Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como,* o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: *“O Balanco Patrimonial referente ao **último exercício social será aceito somente até 30 de abril** do ano vigente.”* Ainda, considerando a data da convocação de 02 de maio de 2017, não foi aceito pela Pregoeira. Deste modo, a Pregoeira promoveu análise ao Balanco Patrimonial apresentado aos últimos itens arrematados pela empresa 02, 04, 11 e 12 (Documento SEI nº 0692661), no entanto, verificou-se que naquela ocasião foi apresentado o mesmo documento ora apresentado, não aceito pela Pregoeira, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **SATELITE COMERCIAL LTDA-EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 05 – SATELITE COMERCIAL LTDA-EPP**, no valor unitário de R\$ 0,83. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 05 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2 letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, subitem 9.2.1, 9.2.3 “a” e “b”. Diante da ausência dos documentos exigidos no subitem 9.2, letra “g”, “i”, “j” e “k” do edital, a Pregoeira procedeu análise aos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284). Quanto ao Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, verificou-se que, foi apresentado naquela ocasião, documento referente ao exercício de 2015. Considerando que, o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: *“Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como,* o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: *“O Balanco Patrimonial referente ao **último exercício social será aceito somente até 30 de abril** do ano vigente.”* Ainda, considerando a data da convocação de 02 de maio de 2017, não foi aceito pela Pregoeira, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e

regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i" e "j". Diante do exposto, fica a empresa **BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 – RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, no valor unitário de R\$ 0,79. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 08 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **LM PAPELARIA COMERCIO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 07 – RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME** no valor unitário de R\$ 0,79. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 08 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **LM PAPELARIA COMERCIO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 08 – LM PAPELARIA COMERCIO LTDA** no valor unitário de R\$ 0,80. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 08 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **SATELITE COMERCIAL LTDA-EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 09 – SATELITE COMERCIAL LTDA - EPP** no valor unitário de R\$ 0,25. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 05 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2 letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h", subitem 9.2.1, 9.2.3 "a" e "b". Diante da ausência dos documentos exigidos no subitem 9.2, letra "g", "i", "j" e "k" do edital, a Pregoeira procedeu análise aos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284). Quanto ao Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra "i", verificou-se que, foi apresentado naquela ocasião, documento referente ao exercício de 2015. Considerando que, o subitem 9.2 letra "i" do edital estabelece que: "*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*", bem como, o subitem 9.2 letra "i.5" dispõe que: "*O Balanco Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.*" Ainda, considerando a data da convocação de 02 de maio de 2017, não foi aceito pela Pregoeira, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "j" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i" e "j" Diante do exposto, fica a empresa **TEXEIRA VIANA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo

ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 – SATELITE COMERCIAL LTDA - EPP** no valor unitário de R\$ 0,18. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 05 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2 letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, subitem 9.2.1, 9.2.3 “a” e “b”. Diante da ausência dos documentos exigidos no subitem 9.2, letra “g”, “i”, “j” e “k” do edital, a Pregoeira procedeu análise aos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284). Quanto ao Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, verificou-se que, foi apresentado naquela ocasião, documento referente ao exercício de 2015. Considerando que, o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: *“Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como,* o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: *“O Balanco Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.”* Ainda, considerando a data da convocação de 02 de maio de 2017, não foi aceito pela Pregoeira, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j” Diante do exposto, fica a empresa **LELIS & CIA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 13 – MAGAZINE 155 COMERCIO VIRTUAL LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 2,14. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 08 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Cabe registrar a manifestação da Arrematante, através de email (Documento SEI nº 0777268), pedindo sua desclassificação para o item, não sendo aceita pela Pregoeira. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta e da documentação de habilitação, a empresa foi **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **SATELITE COMERCIAL LTDA-EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 14 – RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME** no valor unitário de R\$ 64,00. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 08 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **COMERCIAL ROTCIV LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 15 – FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 8,20. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 08 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, considerando que não restam propostas classificadas dentro do valor estimado, e, considerando o disposto no subitem 10.7 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 16 – SATELITE COMERCIAL LTDA - EPP** no valor unitário de R\$ 7,18. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 05 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2 letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, subitem 9.2.1, 9.2.3 “a” e “b”.

Diante da ausência dos documentos exigidos no subitem 9.2, letra “g”, “i”, “j” e “k” do edital, a Pregoeira procedeu análise aos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284). Quanto ao Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, verificou-se que, foi apresentado naquela ocasião, documento referente ao exercício de 2015. Considerando que, o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: *“Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “O Balanco Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.”* Ainda, considerando a data da convocação de 02 de maio de 2017, não foi aceito pela Pregoeira, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j” Diante do exposto, fica a empresa **RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 17 – LM PAPELARIA COMERCIO LTDA** no valor unitário de R\$ 1,45. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 08 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **AJA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 18 – LM PAPELARIA COMERCIO LTDA**, no valor unitário de R\$ 1,45. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 08 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 19 – LM PAPELARIA COMERCIO LTDA** no valor unitário de R\$ 1,49. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 08 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **AJA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 20 – LM PAPELARIA COMERCIO LTDA** no valor unitário de R\$ 1,19. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 08 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 21 – LM PAPELARIA COMERCIO LTDA** no valor unitário de R\$ 1,19. Considerando que,

decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 08 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 22 – LM PAPELARIA COMERCIO LTDA**, no valor unitário de R\$ 1,19. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 08 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **MAPU DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 24 – FERNANDO DE AVIZ EPP** no valor unitário de R\$ 0,54. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 25 – SATELITE COMERCIAL LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 1,12. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 05 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2 letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, subitem 9.2.1, 9.2.3 “a” e “b”. Diante da ausência dos documentos exigidos no subitem 9.2, letra “g”, “i”, “j” e “k” do edital, a Pregoeira procedeu análise aos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284). Quanto ao Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, verificou-se que, foi apresentado naquela ocasião, documento referente ao exercício de 2015. Considerando que, o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: *“Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como,* o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: *“O Balanco Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.”* Ainda, considerando a data da convocação de 02 de maio de 2017, não foi aceito pela Pregoeira, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 26 – SATELITE COMERCIAL LTDA - EPP** no valor unitário de R\$ 9,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 05 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2 letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, subitem 9.2.1, 9.2.3 “a” e “b”. Diante da ausência dos documentos exigidos no subitem 9.2, letra “g”, “i”, “j” e “k” do edital, a Pregoeira procedeu análise aos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284). Quanto ao Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, verificou-se que, foi apresentado naquela ocasião, documento referente ao exercício de 2015. Considerando que, o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: *“Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis*

do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.” Ainda, considerando a data da convocação de 02 de maio de 2017, não foi aceito pela Pregoeira, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 27 – RSUL LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 3,45. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 03 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o instrumento convocatório regra, no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada com data de emissão de 14 de março de 2017 (Documento SEI nº 0692661), fora do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação. Considerando que, consultado os últimos itens arrematados pela empresa: 02, 04, 11 e 12, verificou-se que, naquela oportunidade foi apresentado o mesmo documento (Documento SEI nº 0746958), não sendo possível regularizar a exigência do edital. Considerando que, o item em questão é destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante, no dia 24 de maio de 2017, através de Ofício (Documento SEI nº 0792556), solicitando manifestação quanto à sua permanência da sua condição de Empresa de Pequeno Porte. Em resposta, na mesma data (Documento SEI nº 0793680 e 0793683) a empresa confirma que mantém a condição de Empresa de Pequeno Porte. Quanto à sua proposta, pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que, o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.” Ainda, considerando a data da convocação de 02 de maio de 2017, não foi aceito pela Pregoeira. Deste modo, a Pregoeira promoveu análise ao Balanço Patrimonial apresentado aos últimos itens arrematados pela empresa 02, 04, 11 e 12 (Documento SEI nº 0692661), no entanto, verificou-se que naquela ocasião foi apresentado o mesmo documento ora apresentado, não aceito pela Pregoeira, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **SATELITE COMERCIAL LTDA-EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 28 – SATELITE COMERCIAL LTDA - EPP** no valor unitário de R\$ 1,37. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 05 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2 letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, subitem 9.2.1, 9.2.3 “a” e “b”. Diante da ausência dos documentos exigidos no subitem 9.2, letra “g”, “i”, “j” e “k” do edital, a

Pregoeira procedeu análise aos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284). Quanto ao Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, verificou-se que, foi apresentado naquela ocasião, documento referente ao exercício de 2015. Considerando que, o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “*O Balanco Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.*” Ainda, considerando a data da convocação de 02 de maio de 2017, não foi aceito pela Pregoeira, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j” Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 29 – SATELITE COMERCIAL LTDA - EPP** no valor unitário de R\$ 0,45. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 05 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou os documentos exigidos no subitem 9.2 letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, subitem 9.2.1, 9.2.3 “a” e “b”. Diante da ausência dos documentos exigidos no subitem 9.2, letra “g”, “i”, “j” e “k” do edital, a Pregoeira procedeu análise aos documentos de habilitação apresentados aos itens já arrematados 23 e 33 (Documento SEI nº 0692284). Quanto ao Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, verificou-se que, foi apresentado naquela ocasião, documento referente ao exercício de 2015. Considerando que, o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “*O Balanco Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.*” Ainda, considerando a data da convocação de 02 de maio de 2017, não foi aceito pela Pregoeira, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j” Diante do exposto, fica a empresa **RSUL LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 31 – DOMINICINI COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 2,30. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 08 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 32 – FERNANDO DE AVIZ EPP** no valor unitário de R\$ 9,39. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**.

Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 34 – FERNANDO DE AVIZ EPP** no valor unitário de R\$ 2,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 35 – FERNANDO DE AVIZ EPP** no valor unitário de R\$ 177,61. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 08 de maio de 2017, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim a Pregoeira a declara **desclassificada**. Diante do exposto, por não haverem mais propostas postadas o item foi **FRACASSADO**. **ITEM 36 – FERNANDO DE AVIZ EPP** no valor unitário de R\$ 2,19. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 37 – FERNANDO DE AVIZ EPP** no valor unitário de R\$ 2,19. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 04 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das documentações referente aos itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 e 31 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2017, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Selhorst Barbosa, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2017, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0793830** e o código CRC **FE325C9A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.034135-4

0793830v20

0793830v20